



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.783/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Concorrência nº 02//2014, decorrente dos Contrato PJU 63/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos executivos de pavimentação e estudo ambiental de vias urbanas no Estado da Paraíba

O valor total foi da ordem de R\$ 6.966.180,00, tendo sido licitante vencedora a empresa Projeto – Consultoria de Engenharia Ltda EPP.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- II) DETERMINEM o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.783/14

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

CONCORRÊNCIA nº 002/2014. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.146/2016

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.783/14, referente a Concorrência nº 02//2014, decorrente dos Contrato PJU 63/2014 realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a contratação de serviços especializados de engenharia para elaboração de projetos executivos de pavimentação e estudo ambiental de vias urbanas no Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Concorrência de que se trata, e o contrato dela decorrente;
- 2) **DETERMINEM** o retorno dos autos à D. Auditoria, para fins de acompanhamento da execução da obra e o posterior arquivamento.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 11 de Outubro de 2016 às 09:29



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 13:11



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 14:44



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO